

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

ILUSTRÍSSIMO SR. PRESIDENTE

**Ref.: Edital de Licitação - prestação de serviços de elaboração de projeto estrutural, elétrico e hidrossanitário para ampliação do mezanino no galpão de urnas/depósito, no Centro de Apoio do TRE-MG**

**IMPERIAL COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA**, sociedade empresária limitada, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.238.239/0001-01, neste ato representada por sua proprietária, a Sra. Tatiana Silva de Souza Carneiro, Arquiteta e urbanista, portadora da CI/RG n. 1059975-4-SSP/AC e inscrita no CPF/MF sob o n. 882.950.522-68, podendo ser contatada através de endereço eletrônico e-mail: [construtoraimperial.ac@hotmail.com](mailto:construtoraimperial.ac@hotmail.com), ou ainda, pelo telefone n. (68) 9.9906-3031 (68) 9.9996-3031, ambas domiciliados à Rua Bacurau, n. 493 Qd-201; Lote-17/18 – Bairro Portal da Amazônia, com CEP n. 69.915-771, em Rio Branco-AC vêm, tempestivamente, à honrosa presença de Vossa Senhoria, **INTERPOR** o presente **QUESTIONAMENTO** aos termos constantes do edital **PREGÃO ELETRÔNICO: 90034/2025**, objeto, prestação de serviços de elaboração de projeto estrutural, elétrico e hidrossanitário para ampliação do mezanino no galpão de urnas/depósito, no Centro de Apoio do TRE-MG.

### **1. Contextualização**

A empresa ora consultante possui registro ativo no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), sendo representada tecnicamente por profissional arquiteta e urbanista regularmente registrada no referido Conselho.

Para fins de atender à natureza multidisciplinar dos serviços licitados, a empresa dispõe de engenheiros habilitados junto ao CREA, por meio de contrato de prestação de serviços e declaração de contratação futura, garantindo assim a vinculação formal destes profissionais para as atividades de engenharia específicas.

## **2. Dúvida acerca do Conselho Profissional Aceito**

Diante do exposto, **solicitamos esclarecimento quanto à possibilidade de atendimento das exigências editalícias da seguinte forma:**

a) A empresa fornecer **certidão de registro de pessoa jurídica emitida pelo CAU**, atestando regularidade para execução de atividades de arquitetura e urbanismo, quando aplicável;

b) Para a comprovação de atividades de engenharia, a empresa apresentar **certidão de registro de pessoa física dos engenheiros (CREA) vinculados ao contrato de prestação de serviços**, juntamente com **declaração de contratação futura** emitida pela empresa, assegurando a formalização do vínculo para execução do objeto licitado.

## **3. Fundamentação**

Considerando que a Lei nº 12.378/2010 regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, estabelecendo competência exclusiva do CAU para registro de empresas e emissão de RRT, e que a Lei nº 5.194/1966 regulamenta o exercício das profissões de Engenharia e Agronomia sob a supervisão do CREA, entendemos ser juridicamente viável que a comprovação de capacidade técnica operacional se dê por meio de registros em Conselhos distintos, desde que respeitadas as atribuições legais de cada categoria profissional.

## **4. Pedido**

Assim, **solicitamos manifestação formal desta Comissão** quanto à possibilidade de aceitação da configuração acima descrita, tendo em vista que tal prática visa garantir a plena legalidade, a regularidade técnica da equipe e a competitividade do certame.

Certos de vossa compreensão, agradecemos a atenção e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Rio Branco-(AC), 23 de junho de 2025.

\_\_\_\_\_  
RECEBIDO POR



Documento assinado digitalmente

JOAO MARCOS COSTA MOURA

Data: 23/06/2025 15:34:29-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**IMPÉRIAL COM. E CONST. LTDA - ME**  
**CNPJ: 20.238.239/0001-01**



**IMPERIAL**  
COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO